

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2024**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2024/007 – CAFED – 2024**

Realizada em 26 de setembro de 2024

1 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de  
2 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou  
3 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Jedson dos Santos Ferreira, André Luís Maia  
4 Santos Silva, Lívia Alves Bezerra de Castro, Thales Silva Ribeiro, Jonatas Eduardo Bastos Silva Júnior. **AUSÊNCIAS:**  
5 Vanessa Monteles de Matos e Roberto Bezerra da Silva. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Os Conselheiros Vanessa  
6 Monteles de Matos e Roberto Bezerra da Silva justificaram suas ausências. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os  
7 trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição de processos**  
8 **aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, deliberou a  
9 distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO**  
10 **HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº 2024/000076 - [REDACTED].**  
11 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"  
12 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
13 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2024/000090- [REDACTED].**  
14 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei  
15 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma  
16 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2024/000019 - [REDACTED].**  
17 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC,  
18 com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, firmar  
19 declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. **04) Processo nº**  
20 **2024/000070- [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 20 do  
21 DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, explorar atividades contábeis sem possuir a devida formação profissional. **05) Processo**  
22 **nº 2024/000101- [REDACTED].** Instaurado por infração ao art. 20 do DL  
23 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais  
24 habilitados perante o CRCMA. **06) Processo nº 2024/000102 - [REDACTED].**  
25 Instaurado por infração ao 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da  
26 parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA**  
27 **SANTOS SILVA: 01) Processo nº 2024/000104 - [REDACTED].** Instaurado por  
28 infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c art. 1º e artigo 3º incisos I e II da Resolução CFC 1.708/2023,  
29 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral em CRC.  
30 **02) Processo nº 2024/000034 - [REDACTED].** Instaurado por infração ao Art. Art. 27  
31 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), facilitar o exercício profissional ao(s)  
32 não habilitados/impedidos. **03) Processo nº 2024/000068- [REDACTED].**  
33 Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f"  
34 do CEPC (NBC PG 01), manter organização contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral  
35 no CRCMA. **04) Processo nº 2024/000069 - [REDACTED].** Instaurado por  
36 infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de  
37 organização contábil sem registro profissional em CRC. **Processos distribuídos ao conselheiro JEDSON DOS SANTOS**  
38 **FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000098 - [REDACTED].** Instaurado  
39 por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte  
40 técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **02) Processo nº 2024/000103 - [REDACTED],**  
41 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por se recusar a  
42 fornecer provas de que os profissionais encarregados pela execução de atividades privativas de Profissional da Contabilidade  
43 são habilitados perante o CRCMA. **03) Processo nº 2024/000106 - [REDACTED].**  
44 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC.

45 1.708/2023, explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro  
46 cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro NUBIA REGINA COELHO SOUSA: 01) Processo nº**  
47 **2024/000013 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL  
48 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade,  
49 sem possuir a devida formação profissional. **02) Processo nº 2024/000014 - [REDACTED]**  
50 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos  
51 I e II da Res. CFC 1.708/2023, explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA. **03) Processo nº**  
52 **2024/000073 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15,  
53 do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023., por explorar atividades contábeis constituída  
54 sob a forma de Organização Contábil sem registro no CRCMA. **04) Processo nº 2024/000074 - [REDACTED]**  
55 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei  
56 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), responder pela parte técnica e manter Organização Contábil  
57 (CNPJ: 38.346.107/0001-69) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **Dos**  
58 **relatos do conselheiro THALES SILVA RIBEIRO: 01) Processo nº 2024/000095 - [REDACTED]**,  
59 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar  
60 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **02) Processo nº**  
61 **2024/000097 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art.  
62 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são  
63 profissionais habilitados perante o CRCMA. **06) Processo nº 2024/000087 - [REDACTED]**  
64 **[REDACTED]**. Instaurado por infração Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC,  
65 deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. **2º**  
66 **ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS:**  
67 **01) Processo nº 2024/000077 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15,  
68 do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa  
69 constituída sob a forma de Organização Contábil sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de  
70 penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea  
71 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por  
72 unanimidade. **02) Processo nº 2024/000078 - [REDACTED]**. Instaurado por  
73 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC  
74 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o  
75 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e  
76 sessenta e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a  
77 ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da  
78 Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000079 - [REDACTED]**  
79 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com  
80 art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
81 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum  
82 mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56  
83 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000080**  
84 **- [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
85 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica  
86 e manter Organização Contábil (CNPJ: 46.423.268/0001-37) sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
87 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três  
88 reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do  
89 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
90 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ANDRÉ LUIS MAIA SANTOS**  
91 **SILVA: 01) Processo nº 2024/000087 - [REDACTED]**  
92 **[REDACTED]**. Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res.  
93 CFC 1.708/2023, por explorar atividades contábeis por meio de empresa sem registro cadastral no CRCMA e falta de  
94 estruturação legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta

95 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC  
96 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000088 - [REDACTED]**  
97 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar  
98 atividades contábeis, na condição de proprietário de organização contábil, sem possuir a devida formação profissional e sem  
99 registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos e trinta  
100 reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC  
101 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro ROBERTO**  
102 **BEZERRA DA SILVA: 01) Processo nº 2024/000085 - [REDACTED]**.  
103 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9295/46, c/c com Lei 6.839/80, e com arts. 1º e 3º, incisos I e II da Res. CFC  
104 1.708/2023, por explorar atividades contábeis por meio de empresa sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação  
105 legal. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 11.260,00 (onze mil, duzentos e sessenta reais).  
106 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020  
107 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000086 - [REDACTED]**  
108 [REDACTED]. Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por explorar  
109 atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação profissional  
110 e sem registro no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 5.630,00 (cinco mil, seiscentos  
111 e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res.  
112 CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **Dos Relatos do conselheiro JEDSON DOS**  
113 **SANTOS FERREIRA: 01) Processo nº 2024/000075 - [REDACTED]**. Instaurado por  
114 infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades  
115 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
116 sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na  
117 seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº  
118 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2024/000083 - [REDACTED]**  
119 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15, do D.L 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80,  
120 com art. 1º da Res. CFC. 1.708/2023, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização  
121 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum  
122 mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56  
123 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2024/000091**  
124 **- [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do  
125 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e  
126 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer  
127 no sentido da aplicação de penalidade disciplinar de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e penalidade ética de  
128 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item  
129 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.709/2023.  
130 Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2024/000099 - [REDACTED]**.  
131 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os  
132 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da aplicação de  
133 penalidade disciplinar de R\$ 1.126,00 (hum mil, cento e vinte e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea  
134 "b" do art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1.709/2023. Aprovado por  
135 unanimidade. **3º ORDEM – DOS PROCESSOS NÃO JULGADOS: 01) Processo nº 2024/000024 - [REDACTED]**,  
136 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC  
137 PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis  
138 em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado  
139 para sustentação oral. **02) Processo nº 2024/000026 - [REDACTED]**. Instaurado  
140 por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e  
141 art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023, por executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o  
142 competente registro profissional neste CRC. Aguardando cientificação de autuado para sustentação oral. **03) Processo nº**  
143 **2024/000030 - [REDACTED]**. Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46,  
144 c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil em organização contábil sem possuir a devida formação

145 profissional. Aguardando certificação de atuado para sustentação oral. **04) Processo nº 2024/000027 -** [REDACTED]  
146 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas  
147 "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.707/2023., por  
148 executar serviços contábeis em organização contábil sem possuir o competente registro profissional neste CRC. Aguardando  
149 certificação de atuado para sustentação oral. **05) Processo nº 2024/000035 -** [REDACTED]  
150 [REDACTED]. Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do  
151 CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício da profissão aos não habilitados. Aguardando certificação de atuado para  
152 sustentação oral. **06) Processo nº 2024/000037 -** [REDACTED]  
153 [REDACTED]. Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14., por  
154 facilitar o exercício da profissão contábil de não habilitado. E por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,  
155 c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por deixar de fazer prova ao admitir e manter  
156 exercendo atividades contábeis funcionário(s) sem registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação  
157 profissional (não habilitado e/ou leigo. Aguardando certificação de atuado para sustentação oral. **07) Processo nº**  
158 **2023/000111 -** [REDACTED]. Instaurado por infração ao Alínea  
159 "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por explorar atividades  
160 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral neste CRC. Processo  
161 devolvido para confecção de parecer jurídico. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos  
162 Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min.  
163 A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a  
164 assinou após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.